



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

N.º 141/2026

**Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 152-VMT/2026, de 02 de março:**

“AUTO DE EMBARGO DE OBRAS
Nº54/2026

Ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês de fevereiro de 2026, na artéria designada Rua Primeiro de Maio, 94-2, Quinta da Lobateira, 2865-371 Fernão Ferro, deste Município, onde eu, Hugo Ricardo Regala, categoria Técnico Superior, ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho (2) n.º 147-VMT/2026 de 24/02/2026, proferido pelo Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Marco Teles Fernandes, procedi ao embargo (3) total das obras de construção existentes numa parcela de terreno em área não abrangida por operação de loteamento, que (er notificado na artéria designada Rua Primeiro de Maio, 94-2, Quinta da Lobateira, 2865-371 Fernão Ferro, onde a obra estava levando a efeito, em área não abrangida por operação de loteamento – sem título para o efeito (Licenciamento), violando o disposto na sub alínea ii), alínea b), n.º 4, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

No dia 24/02/2026, pelas 10h40m, no exercício das minhas funções, desloquei-me ao local indicado, conjuntamente com a testemunha, o Eng. André Neves, para a elaboração de uma inspeção técnica.

Os trabalhos apresentam-se em execução de acordo com o registo fotográfico em anexo:

- **estão a ser implantadas no interior de uma parcela de terreno, murada e com chapas metálicas, com cerca de 300m², construções modulares destinadas a utilização humana e com características habitacionais, conforme se verificam nas fotografias em anexo;**
- **as construções ainda não se encontram terminadas pelo exterior, conforme se verificam nas fotografias em anexo;**

Em cumprimento do Despacho n.º 147-VMT/2026 de 24/02/2026, proferido pelo Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Marco Teles Fernandes, procedi ao embargo total das obras, por estas se encontrarem em execução.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa do **Juvenal Cirqueira Sampaio Neto, NIF 301 021 805** com morada na **Rua Primeiro de Maio, 94-2, Quinta da Lobateira, 2865-371 Fernão Ferro**, na qualidade de (7) promotor e proprietário.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos relativos às obras de construção, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra sem tivesse a necessária Licença Municipal e respetivo título para o efeito, em cumprimento do disposto no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a) e do n.º 1 do artigo 103.º do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a emissão da Licença Municipal e pagamento das taxas devidas à operação urbanística, que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contraordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º -B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á a por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: André Neves, engenheiro civil ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim e pela testemunha. O embargo/notificado ou seu representante, que o subscrevem, recusou-se a assinar e a aceitar o duplicado do respetivo auto.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 16 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva